

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, COMO PREMISSA AOS CONCEITOS EMERGENTES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Nevil Queiroz de Souza¹
Martinho Luís Kelm²

RESUMO: A evolução dos direitos do homem é consequência direta do desenvolvimento da própria sociedade que em um primeiro momento busca garantir dignidade do indivíduo tendo como referência o Estado e contemporaneamente avança ao instituir novos instrumentos tendo como referência adicional a sociedade civil, especificamente no que concerne os vários agentes que fomentam as discussões sobre a Responsabilidade Social Corporativa. . O presente artigo discute estes fenômenos iniciando pelo rompimento da constituição social do homem como indivíduo refém de um conjunto de entes externos/superiores e avança para uma concepção onde o individualismo assume relevância, constituindo as bases conceituais para a constituição de um Estado forte, para um Estado construído da vontade dos indivíduos. Disto também resultam implicações e a ampliação da concepção inicial somente de deveres para uma perspectiva de direitos fundamentais do homem com a transformação de uma sociedade de deveres para uma sociedade de direitos. Esta temática coloca os alicerces para uma discussão mais sociológica do que realmente faz com que a Responsabilidade Social Corporativa seja vista hoje com tanto destaque e procura iniciar uma visão mais técnica de seus fundamentos.

Palavras-Chave: Direitos. Indivíduo. Responsabilidade Social Corporativa.

¹ Mestrando em Desenvolvimento pela UNIJUI, Bolsista da CAPES.

² Professor da UNIJUI, Doutor em Engenharia da Produção pela UFSC e Coordenador do Projeto de Pesquisa/CAPES.

ABSTRACT: Human rights evolution is a direct consequence of societal development, which firstly attempts to guarantee individual dignity, taking the State as reference. Nowadays, human rights advance, and takes civil society as an additional reference, specifically in which concerns some agents who foment discussions on Corporative Social Responsibility. The present article discusses these phenomena, starting by the disruption of the belief on man's social constitution as a hostage to a set of external /superior beings, and advances towards a conception in which individualism assumes relevance, constituting the conceptual base for the construction of a strong State, built on individual will. Some implications result from the latter view, among which a wider conception, which does not rest on duties only, but is wider, implying the perspective of man's basic rights and the transformation of a duties society into a rights one. This places the foundations for a more sociological discussion on what really it is that makes Corporative Social Responsibility be so highly considered today, and it seeks to initiate a more technical vision of its foundations.

Keywords: Rights. Individual. Corporative Social Responsibility.

1. INTRODUÇÃO

Em um cenário onde se discute as atitudes e responsabilidades dos homens, empresas e Estado frente às questões ambientais, concentração de renda ou condições mínimas de dignidade, é possível contextualizar o debate com base em direitos e deveres, principalmente questionando qual o papel de cada ator social neste contexto, uma vez que os homens são os agentes e objetos do contexto existencial multifacetado em que se encontram. Estas transformações relacionadas com desigualdades, sustentabilidade ambiental e processos de desenvolvimento que tem, muitas vezes, o Estado.

É desnecessário dizer que este quadro não é novo, mas sem dúvida é atualmente muito mais complexo, posto que se em determinados momentos históricos os problemas eram praticamente gerais, hoje observa-se um paradoxo de grande desenvolvimento tecnológico, uma incrível possibilidade de geração de renda convivendo com situações de desigualdade social que se acentuam a cada dia, haja visto os sinais evidentes de aumento da miséria, fome, a destruição do meio ambiente, enfim a degradação das condições de vida digna do próprio homem, porém de modo extremamente desigual.

Ao longo dos séculos a humanidade vem discutindo e transformando seus direitos, onde inicialmente, em momentos de fracionamento do Estado que no ocidente pode-se dizer que atingiu seu ápice no auge do feudalismo, com uma Igreja e Deus se constituindo como as principais entidades de coesão social a partir de elementos metafísicos, como a fé. Em um contexto onde a aristocracia se constituía discursivamente como decorrente das graças divinas, onde uns já nasciam com este poder como dádiva do ser supremo, e nada poderia mudar este fato. Platão [19], p. 135 " ...cidadãos (...) sois todos irmãos, porém os deuses vos formaram de maneira diversa. Alguns dentre vós têm poder de mando, e em sua composição fizeram eles entrar ouro, motivo pelo qual valem mais do que ninguém; a outros fizeram de prata, para serem auxiliares; outros ainda, que se destinam a serem lavradores e artesões, foram compostos de ferro e bronze."

Este quadro vai paulatinamente se modificando a partir dos processos de urbanização percebidos na idade média, com o crescimento do comércio como atividade central aos processos de desenvolvimento destes novos aglomeramentos, essencialmente na Europa, e um processo abrangente e consistente de relativização da igreja no governo e na vida das pessoas gerando uma progressiva secularização do Estado, como tem-se hoje no ocidente. Estes processos acabaram por contribuir para surgimento do que se denomina de Estado Moderno onde a este é concedido o monopólio da força, da definição de tributos e outros elementos que acabaram por originar posteriormente os estados-nação que hoje se conhece.

Este processo de constituição do estado, embora em grande parte emergindo dos próprios interesses dos indivíduos em conceder a um ente institucional alguns monopólios que poderiam viabilizar uma vida em sociedade mais adequada, também coincide com um longo processo de construção de direitos fundamentais contra e através deste próprio Estado emergente, no intuito de garantir a qualidade e a dignidade da vida humana associada. Este processo será discutido na seqüência, mas é importante sua menção inicial pois ele guarda grande paralelo e vínculo com um tema que contemporaneamente tem crescido em importância que são os limites e possibilidades da Responsabilidade Social Corporativa.

Neste sentido a temática da responsabilidade social vem sendo discutida e apresentada como sendo o grande diferencial entre as empresas e encarada quase como um compromisso ético das organizações, como se fosse possível discutir dimensões éticas e morais de um agente econômico de caráter jurídico. O aprofundamento

desta temática é de relevância fundamental pois não se pode perder a perspectiva de que a formação de juízos morais e a dimensão ética é absolutamente restrita a pessoas e o fato das organizações serem geridas por pessoas não se transfere a estas as dimensões éticas mas sim somente a dimensão de responsabilidade. Isto posto, a responsabilidade social das empresas deve calcar sua discussão com base em outras premissas, e com base nas dinâmicas de institucionalização produzidas pela própria sociedade.

Esta ressalva é importante porque, não obstante o encantamento que o tema possa gerar, academicamente é preciso analisá-lo com cautela para não assumir inocentemente que, agora, as organizações estariam de certa forma efetuando um caminho inverso do que até então praticado, de um aprofundamento dos meios de exploração e alienação dos indivíduos e que agora as organizações estão preocupadas em oportunizar um ambiente mais favorável, seja no ponto de vista econômico e social. Que este caminho inverso esteja ocorrendo é possível concordar sem dúvida alguma, o que é preciso aprofundar são suas motivações.

Para tentar contribuir na discussão destas questões este artigo analisa de modo exploratório como se deu a evolução dos direitos do homem até se converter em cidadão, baseado na constituição do Estado moderno. Partindo deste aparato é então comparado frente à evolução dos conceitos atuais de responsabilidade social corporativa agora não visto tanto como cidadão mas como consumidor buscando sobreviver na arena do mercado.

2. ROMPIMENTO DO INDIVÍDUO PARA O INDIVIDUALISMO

Diversas são os recortes históricos possíveis para se iniciar a construção deste tema mas talvez iniciar pelas transformações ocorridas na sociedade durante o período denominado de Idade Média seja suficiente para os objetivos aqui propostos. Naquele período o fundamento do poder residia em Deus e na Tradição. A partir deste período este passa a ser alicerçado no consenso dos indivíduos, ou seja, o poder somente será legítimo quando oriundo da nação. Para Dumont (1985), "o individualismo é o valor central da sociedade moderna. E, deste surgimento emergiu os Direitos do Homem."

Desta forma o Estado passa a ser compreendido, não mais como sendo o resultado do desdobramento (ou aglutinação) de comunidades menores, mas sim de um acordo entre os indivíduos que têm como

meta a construção de melhores condições de sobrevivência e qualidade de vida. A inversão dessa idéia (individualismo/indivíduo) acaba proporcionando aos homens a busca pela igualdade não somente enquanto ser humano, ou mesmo enquanto espécie, mas sim a igualdade em dignidade e direitos. É importante destacar que este rompimento da concepção grega de Estado como a consolidação de um conjunto de entidades menores para uma concepção de pacto social altera significativamente a relação dos indivíduos com o Estado que passam então a serem vistos como cidadãos.

Algumas questões que vêm à mente, como será que surgiu a idéia de indivíduo e a idéia de individualismo. Nesta avaliação, deve-se levar em consideração: primeiramente, que o indivíduo sempre existiu. Como cristão ele pertencia a Deus e como tal não se preocupava com sua vida social. O indivíduo desta época não pode ser comparado ao indivíduo e ao individualismo moderno, pois o primeiro não estava inserido no mundo, sua preocupação era somente agradar a Deus, e não o contrariava, aceitava tudo como verdadeiro, ao passo que o indivíduo moderno é contestador. Ou seja, o indivíduo vivia para e em função a um ente externo, no caso Deus sem se preocupar com seu individualismo. Essa passagem foi feita não obstante os esforços contrários da Igreja, de forma lenta mas não menos dolorosa (BEDIM, 2002). Muitas vidas foram sacrificadas até que o indivíduo tivesse a possibilidade de pensar a partir da razão e não agir a partir da fé cega (como sempre deve ser a fé).

Com as transformações ocorridas na sociedade que culminaram, no final da idade média, com um conjunto de reformas instauradas na igreja, o indivíduo passa a ser auto-suficiente em relação a Deus, e deixa os intermediários (no caso os agentes da igreja) de lado, estabelecendo ele sua conexão direta com Deus. A partir deste momento passa o indivíduo a ser e a ter o poder sobre suas ações.

O resultado deste movimento religioso, que ao mesmo tempo é também econômico e político, rompe com a unidade do cristianismo, fortalecendo o poder real e inserindo o indivíduo no mundo. É importante lembrar que não foi apenas o foco da obediência que se alterou visto que no primeiro momento poderia se alegar que só se tenha alterado o agente de subjugação, de Deus para o Rei, o caráter não metafísico deste novo agente abria um conjunto de possibilidades concretas de reivindicações. O ponto central desta mudança é a origem do poder que não é mais dado a priori (Deus) mas socialmente constituído (o Estado).

A partir desta constatação, o indivíduo está pronto para

construir uma nova sociedade que vários pensadores passam a forjar. Algumas referências importantes podem ser mencionadas como Hobbes (1988), que via o homem como um ser egoísta, mesquinho e em constante guerra com os demais indivíduos, arquitetou uma Teoria do Estado Absolutista; já para Locke (1983), que via o indivíduo como um ser tendente à paz e dotado de direitos, elaborou a Teoria do Estado Liberal; e, Rousseau [19], que via o indivíduo como um ser feliz e integrado ao mundo da natureza, elaborou a Teoria do Estado Democrático.

Independente da abordagem que inspirou cada um destes pensadores, o mais importante neste contexto é saber que o indivíduo passa, pouco a pouco, a ter mais importância do que o Estado posto ser ele agora apropriada origem do Estado Moderno e o sentido deste Estado.

Outro elemento que teve bastante influência na construção de um novo conceito de poder central articulador das ações dos homens em um certo segmento geográfico foram as modificações vinculadas à questão da igualdade entre os homens, superando-se as concepções equivocadas de diferença de gênero, raça ou origem social. Esta idéia de que os seres enquanto indivíduos eram diferentes, não se restringiu a Platão e a Grécia Antiga, mas sim até os tempos modernos, podendo ser visto seus excessos na Revolução Francesa (BEDLN, 2002). A convicção na igualdade entre os homens pode ser mencionada como a primeira grande consequência da afirmação do indivíduo e o modelo individualista.

Este conjunto de fatores possibilitou uma nova visualização do Estado como decorrência da vontade dos indivíduos que ocupam um determinado território e não como algo dado ou como consequência da soma de partes menores. O Estado passa a ser visto como um ente deliberadamente constituído e com prerrogativas únicas em seu território de abrangência (neste último ponto diferente de Roma que, embora possuindo um poder central seu caráter imperialista não tinha esta noção de fronteiras determinadas).

A constituição do Estado Moderno, aproximadamente no final da idade média, embora já decorrente da razão em seus momentos iniciais trouxe junto elementos que também comprometiam a qualidade de vida dos indivíduos visto que as primeiras experiências de Estado foram calcadas na monarquia, estrutura que acabou gerando excessos e poderes absolutos e despóticos. Deste modo, após constituído o novo modelo genérico de Estado Moderno, inicia-se uma jornada de sua qualificação de modo a impor-lhe limites e responsabilidades iniciando-se concretamente com o que se conhece hoje, como a luta pela cidadania ou, a luta pela conversão de um Estado de Deveres para um Estado de Direito(s).

Este longo processo, embora não possa ser dividido em etapas absolutamente estanques, teve alguns fatos históricos que precipitaram avanços em determinadas regiões e que, pouco a pouco, acabaram disseminando novos conceitos para todo o mundo ocidental. Apenas para mencionar alguns, posto não ser este o objetivo desta análise, tem-se a revolução inglesa, que inicia o reconhecimento dos direitos do indivíduo embora ainda baseados na monarquia, a revolução americana e a grande revolução francesa que, definitivamente colocam o Estado em um processo de transformação e constituição de direitos, primeiramente um conjunto de direitos contra o Estado, buscando preservar o cidadão contra o excessos do poder central, em seguida a construção dos direitos de participar do Estado, que envolveu todos os direitos políticos e depois os direitos constituídos a partir do Estado, que abrange as conquistas sociais e econômicas. Na seqüência estes grupos de direitos serão melhor detalhados visto que, de alguma forma, eles foram os precursores de uma outra jornada que hoje presencia-se e que é a qualificação das relações das organizações com a sociedade mediada, em algumas situações pelo próprio Estado e em outras por novos agentes constituídos na sociedade civil organizada.

3. A TRANSFORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DE DEVERES PARA UMA SOCIEDADE DE DIREITOS

3.1 Dos Deveres para os Direitos

Como já comentado, a inversão de valores, surge quando o Estado deixa de ser o soberano e dono da verdade, e passa a ser o indivíduo a peça mais importante, Bedin (2002). Aqui nasce uma nova perspectiva na vida dos indivíduos, onde passa a ter direitos e não somente deveres. Este direitos estão classificados, segundo T. H. Marshall, em: direito civil; direito apolítica; e, direito social.

3.1.1 Direitos Civis

Primeiro grupo de garantias constituídas pois estão vinculados a própria existência do homem, os direitos civis estão classificados da seguinte forma: a) as liberdades físicas; b) as liberdades de expressão; c) liberdade da consciência; d) o direito a propriedade privada; e) os direitos da pessoa acusada; e, f) as garantias dos direitos. Cabe aqui destacar dois aspectos que julga-se importante, com relação ao

conjunto de direitos civis do indivíduo, os relacionados às liberdades físicas que estão divididas em: a) direito a vida; b) liberdade de locomoção; c) segurança individual; d) a inviolabilidade de domicílio; e, e) direito à reunião e de associação. Especialmente o direito à vida, que em determinados momentos era de responsabilidade do estado, enquanto poder absoluto de decidir pela vida ou morte de um indivíduo, dependendo do interesse do mesmo. E, por fim o direito a reunião e associação, que segundo Soares (1992, p.126) " é a liberdade que as pessoas tem de se ajuntarem com outras pessoas, por tempo e fim determinado, em alguma organização, em lugar aberto ou fechado, visando troca de idéias e opiniões ou defesa de interesse comum". Na continuidade da avaliação dos direitos civis, chama-se a atenção para os direitos a propriedade privada, que sempre existiu e que em nenhum momento foi questionada e ou posta em segundo plano, ao contrário, sempre foi analisada e avaliada, no sentido de mantê-la adequadamente a seu tempo. O direito foi reconhecido, como regra, como um dos direitos do homem e que o mesmo foi garantido em várias declarações de direito. Além disto, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o referido direito passou, nos últimos anos por uma profunda transformação, adquirindo, com isso, um caráter mais social. Bedin (2002).

3.1.2 Direitos Políticos

Superada esta primeira etapa coloca-se um contexto em que o indivíduo passa a participar do Estado de forma mais ativa, podendo votar e ser votado, ganha significado a afirmação de Kant de que o indivíduo deve poder participar das leis as quais ele deverá depois observar. Neste contexto são considerados direitos políticos: a) direito ao sufrágio universal; b) direito de constituir partidos políticos; e, c) direitos de plebiscitos, de referendos e de iniciativas popular. Chama-se a atenção para os direitos ao sufrágio universal, o qual dá direito a eleger, e ser eleito e de participar da organização e das atividades do poder estatal, como forma cabal da participação efetiva do indivíduo no estado. Assim construídas as base para um meta-estado democrático.

3.1.3 Direitos Econômicos e Sociais

Consolidados os dois grupos de direitos já comentados emerge no século passado a partir das idéias de Keynes (1936) de que a participação do Estado de modo ativo como investidor é determinante

ao desenvolvimento econômico, a concepção de Estado do Bem Estar tem um período importante. Em suas várias versões este novo conjunto de direitos avança para uma nova dimensão de relacionamento do cidadão com o Estado. Neste conceito o cidadão possui direitos de usufruir elementos a partir do Estado não somente definindo pontos de partidas comuns, como educação, mas também vida, como garantia de renda mínima independente de relações de trabalho.

Este direito compreende garantir aos indivíduos trabalhadores e os marginalizados um mínimo de igualdade e de bem estar social. Este direito portanto, não são direitos estabelecidos contra o estado ou direito de participar do estado, mas sim direitos garantidos através ou por meio do estado. São direitos Econômicos e sociais: a) os direitos relativos ao homem trabalhador; b) os direitos relativos ao homem consumidor.

Os direitos dos homens trabalhadores, são: a) o direito à liberdade de trabalho; b) o direito ao salário mínimo; c) o direito à jornada de trabalho de oito horas; d) o direito ao descanso semanal remunerado; e) o direito a férias anuais remuneradas; e, f) o direito à igualdade de salário para trabalhadores iguais; e, pode-se ressaltar ainda o direito ao seguro -desemprego, e a participação nos lucros das empresas.

Estes avanços são fundamentais para evolução dos direitos do homem, pois até então, os homens trabalhavam como escravos, e não conheciam sua liberdade.

Os direitos dos homens consumidores, são: a) direito à seguridade social; b) direito à educação; c) direito à habitação. O direito à seguridade social, é uma prerrogativa que mais profundo conteúdo social possui, pois diz respeito à saúde, à previdência social e à assistência social, às pessoas. Quanto ao direito à educação tem como premissa principal enquanto pública, a garantia de ser democrática, obrigatória na educação primária, e de ser gratuita, procurando ser igualitária e manter o nivelamento dos indivíduos.

3.1.4 Direitos Cosmopolita ou de Solidariedade

O desenvolvimento tecnológico e a globalização trazem a tona um novo conjunto de situações e os direitos ganham uma nova perspectiva a partir deste século, que efetivamente passam a compor o rol de direitos do homem, que são eles: a) direitos ao desenvolvimento; b) direito ao meio ambiente sadio; c) direito à paz; e, d) direito à autodeterminação dos povos. Quanto ao direito ao desenvolvimento,

todos os indivíduos têm esse direito, pois é inerente à vida humana, "é um direito humano inalienável em virtude do qual toda a pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados" (apud Trindade, 1991). O direito ao meio ambiente sadio, visa garantir um meio ambiente saudável e equilibrado, e é reivindicado pelos setores da população que estão preocupados com o futuro do planeta e com a qualidade de vida que se vai legar às próximas gerações. O direito à Paz, tende a proteger os homens do mundo violento que se apresenta em seu cotidiano, este foi reconhecido pela "Declaração Universal dos Direitos do Homem", (1990). E, por fim o direito à autodeterminação dos povos, sendo este o direito dos povos de decidirem seu futuro, sem a interferência dos povos estrangeiros, significando assim um grande avanço contra o imperialismo e ao coronelismo dos países ricos.

Apesar das críticas, os direitos dos homens sofreram profundas transformações, principalmente a partir da Revolução Francesa (1789) e da Revolução Americana (1787), onde as constituições contemplaram os direitos até aqui vistos, significando grandes conquistas para a humanidade.

3.2 Origem do Estado Contratual

Até o século 17 e 18, o estado tinha sua origem no desdobramento de comunidades menores, exemplo disso eram em primeiro lugar as famílias, que reunidas formavam as aldeias, que por sua vez agrupadas formavam o Estado. O qual tinha o poder, sobre os indivíduos.

A nova versão sobre a origem do estado surgiu no século 17 e 18, pode ser vista como um consequência do modelo individualista ou da autonomia da sociedade moderna. O núcleo central desta teoria está no fato de que o Estado é criado a partir da vontade do indivíduo, em não se sentindo confortável nesta posição, transfere certas responsabilidades que são suas para o Estado, de forma a conduzir sua vida mais regrada e de forma mais simples, uma vez que passa para o Estado controlar e gerenciar suas necessidades e seus direitos, quando fixa suas responsabilidades no que não é contrário ou proibido. Assim, fica mais fácil de viver quando o indivíduo souber o que não pode fazer, ou seja, o que a Lei não proíbe ele pode fazer, tirando assim a responsabilidade de si.

Para Hobbes, Locke e Rousseau, o Estado é criado, através de

um contrato, pelo consenso dos indivíduos. Desta forma, fica mais fácil o indivíduo conviver com seus medos, principalmente, por ter ele o poder da decisão sobre as ações do estado em relação aos direitos adquiridos, seja na sua liberdade, seja na prevenção da propriedade, vista como sendo o bem mais importante para os indivíduos no sistema capitalista.

Cabe ao indivíduo criar e estabelecer regras, leis, que melhor possam adequar a sua realidade ao desenvolvimento dos direitos individuais e coletivos da sociedade. Cada vez que estes indivíduos mudam de posição, de pensamento, e de forma articulada mudam as leis, ele acaba interferindo no próprio papel do Estado. O que pode ser correto, moral e certo fazer hoje, amanhã pode não ser e vice-versa. Veja como exemplo, o desenvolvimento da agricultura, em determinados momentos era correto, ou socialmente aceitável no mínimo por omissão, desmatar, secar banhados, matar toda forma de vida, através do envenenamento. E, hoje? Será correto proceder assim? É claro que a sociedade organizada vem mudando estes conceitos deixando de lado produtores que pensam e agem assim, e introduzindo bases institucionais para a abertura de um novo ciclo, ou seja, preservar é fundamental, é prioridade nesta mesma sociedade.

Esta dinâmica de relacionamento do homem em sociedade tem como característica central, muito mais que a tranquilidade por ela eventualmente gerada, mas na clara determinação de responsabilidades do cidadão, do Estado e de novos agentes sociais que são constituídos. Outro elemento que pode ser destacada é que, diferente de suas etapas iniciais, os direitos têm hoje não somente uma perspectiva do indivíduo contemporâneo mas têm também uma grande preocupação com o indivíduo futuro, ou seja, um cuidado preventivo sobre as condições de preservação da própria espécie. Este aspecto torna-se relevante em função de que, se de um lado o avanço tecnológico permite uma incrível melhoria das condições de vida, ele também exige um consumo de recursos em tal medida que se for estendido em igualdade de condições para toda a humanidade o ambiente com certeza não está preparado para fornecer tal volume de insumos.

4. A RELAÇÃO ENTRE A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DOS HOMENS E A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

Inicialmente é importante realizar uma análise da evolução dos Direitos dos homens, que como já visto, começa com o Estado forte, e indivíduos aceitando que alguns nasciam com certos poderes a mais, por serem os escolhidos por um ser superior, no caso Deus. Em um

segundo momento, em torno dos séculos 17 e 18, há uma certa inversão nestes valores, passando o indivíduo deslocar-se paulatinamente para o centro ou preocupação das ações do uso do poder e não mais o Estado como um órgão com sentido imanente, ou seja, surge a autonomia do homem, não mais tendo que aceitar tudo passivamente, mas sim questionando e contestando a sua existência e sua forma de gerir sua vida. Para Bobbio, (2004, p.37), "os direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado."

Os direitos do homem vêm se modificando de acordo com a evolução histórica da humanidade. No futuro outros virão, que hoje possivelmente não são compreensíveis ou não se conhecem e que poderão atenuar desequilíbrios que se vivenciam ou que venham a ser gerados pela evolução do conhecimento. O que pode parecer fundamental numa época histórica e numa determinada civilização, não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. Os direitos implicam em que para que um os tenha é necessário que outro perca. Colocado de outro modo pode-se afirmar que cada direito conquistado reflete-se necessariamente em uma liberdade suprimida. Veja o exemplo citado por Bobbio na pg 40. do *A Era dos Direitos*, "Não se pode afirmar um novo direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir algum velho direito, do qual se beneficiam outras categorias de pessoas. O reconhecimento do direito de não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos".

Todas as declarações recentes dos direitos do homem passam a compreender, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem não necessariamente liberdades como uma análise superficial poderia supor mais garantias ou os chamados direitos sociais, que se constituem poderes. Portanto, quanto mais aumentam as garantias mínimas dos indivíduos, tanto mais diminuem as liberdades deste mesmo indivíduo, Bobbio (2004, p.41).

Outro aspecto que contemporaneamente merece ser observado é que este grande avanço institucional de ampliação de garantias (direitos) destinados a qualificação da vida do homem não possui vida própria. Ou em outros termos, sua execução deve ser permanentemente vigiada e garantida. O problema fundamental em relação aos direitos dos homens, hoje, não é tanto o de justificá-los, embora segmentos venham também a exigir novas justificações, mas o de protegê-los, trata-se de um problema não filosófico, mas político, Bobbio (2004, p.43). O problema filosófico não pode ser analisado isoladamente, mas sim conjuntamente, com os demais problemas, sejam eles sociais, políticos, econômicos e, em determinados momentos psicológicos, uma

vez que cada indivíduo será avaliado isoladamente em seu meio, fortalecendo assim a relação sua com o meio ambiente.

O presente e o futuro dos direitos dos homens, passam pela compreensão destes fenômenos sociais, políticos e jurídicos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem que representou um exemplo claro da manifestação através da qual um sistema de valores pôde ser considerados humanamente fundado e, portanto reconhecido.

Os direitos humanos são produtos não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos historicamente constituídos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformações e de ampliação, Bobbio (2004, p.52).

O desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir tais mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos mecanismos capazes de gerar novas demandas de liberdade e de poderes.

Estas observações são pertinentes pois, como retrata-se nos tópicos anteriores, passa-se na idade média por um processo de descentralização do poder no modelo feudal que migrou para um poder centralizado com base na constituição de estados soberanos que originaram os Estados-Nação, vive-se hoje um novo momento que Bauman (2001) retrata de modo bastante claro e denomina de "modernidade líquida" onde o Estado tem, não seu poder, mas sua participação na sociedade e nos processos de desenvolvimento relativizados e substituído por novos agentes. Esta nova dinâmica é por hoje resumida sob a denominação de sociedade de mercado.

Neste novo modelo de organização e coesão social, compartilha novos atores que emergem da sociedade civil como um conjunto de agentes que cumprem papéis reguladores, não mais tendo como prioridade o cidadão diretamente, mas este trasvestido de consumidor e as corporações empresariais como os elementos centrais do funcionamento da sociedade. Neste cenário as lutas, conquistas e derrotas passam da relação cidadão/Estado para a relação consumidor/empresa e a temática da responsabilidade social corporativa parece querer resgatar uma nova trajetória de avanços sociais nas interações destes dois novos atores.

Neste ponto reside um grande perigo e possibilidade de equívoco quanto aos reais fundamentos desta estrutura que tem como base não o tão propagado melhor nível de esclarecimento,

conscientização e responsabilidade das organizações empresariais, mas na maioria das vezes, isto tudo não passa da aplicação pura e simples das conquistas obtidas na relação cidadão/Estado.

Nesta concepção, analisar o desenvolvimento da responsabilidade social passa pelo conhecimento das formas de controle social, estabelecidos na teoria da política, que são: a Influência e o poder. A capacidade de influenciar outros indivíduos, ou agora consumidores e empresas, pode ser medido por três fatores, que são: o desencorajamento, a dissuasão e o condicionamento. No primeiro caso observa-se que o indivíduo tem sua intenção inicial modificada por influência de um poder formal normativo no qual o custo de sua não observância supera seus benefícios. Quando se analisa a redução do trabalho infantil, uma menor discriminação de gênero ou o respeito a jornadas de trabalho dignas, não estamos gerando nenhuma inovação altruísta mas simplesmente aplicando o acúmulo histórico retratado na legislação vigente que desencoraja, aqui sim pela ação explícita do Estado, eventuais descumprimentos destes estamentos. No caso de o desencorajamento não ser efetivo espera-se que o monopólio do Estado no uso das diversas possibilidades de força enquadre aqueles comportamentos às normas legais. Por outro lado, observa-se o condicionamento talvez seja a estratégia mais efetiva de constituição de percepções culturais tidas como desejáveis, seja por parte do consumidor sobre as empresas seja no sentido inverso.

Na primeira relação o condicionamento é utilizado por meio de novos agentes sociais que podem propor novos padrões de comportamento que seriam desejáveis às empresas e forçar sua incorporação ao aparato normativo legal. No sentido das empresas, a busca por diferenciais competitivos pode utilizar-se do condicionamento de percepções positivas de consumo frente a algumas práticas diferenciadas de algumas organizações.

O que se deve entretanto ter claro que o ponto de partida da responsabilidade social corporativa não é um maior nível de esclarecimento de seus dirigentes mas a simples aplicação das conquistas históricas institucionalizadas. Noutros termos, o ponto de partida são as obrigações sociais.

Exemplificando o que foi anteriormente apresentado, com o desenvolvimento empresarial, outros direitos foram sendo adquiridos e confirmados, tal como o direito a dignidade do homem no contexto do mundo do trabalho o que se materializa por uma jornada de trabalho adequada, os locais de trabalho com insalubridade passam a ser

estudados e oferecidos melhores condições aos trabalhadores, que passam a contar com uma iluminação mais adequada, o fim do trabalho escravo, e de posse destes direitos os homens passam a ter salários mais dignos, que aos final acabam dando uma condição melhor ao trabalhador.

Estes "benefícios" podem ser vistos sob duas perspectivas que é compreender este quadro nos direitos civis já conquistados e deslocar a discussão para o âmbito da garantia de direitos ou analisar este cenário como oriundo iniciativa de alguns empresários, que perceberam que ao agirem assim, poderiam gerar uma percepção diferenciada na sociedade e usufruir de benefícios competitivos desta percepção. Talvez o mais adequado seja aprofundar este tema na convergência destas duas possibilidades cabendo à sociedade paulatinamente exercer pressão a que estes diferenciais competitivos se convertam em variáveis qualificadoras da ação empresarial e passem a integral o aparato institucional mínimo de regulação.

Nesta abordagem cabe ao Estado aglutinar estas formas de obter-se direitos e se readequando a medida que a sociedade evolui. Seja espontaneamente ou por pressões.

Neste novo cenário os avanços são constituídos pela discussão nos vários canais disponíveis de questões como qual é o limite da sociedade de mercado frente à sustentabilidade do ambiente na responsabilidade social corporativa? Esta questão esta diretamente ligada aos direitos individuais dos cidadãos. Qual é o papel das empresas, neste contexto? Como estabelecer esta relação, uma vez que a sociedade é composta por estes mesmos indivíduos? Que ora tem um determinado direcionamento e logo após poderão apresentar-se de outra forma. Cada indivíduo tem suas vontades, suas aspirações, suas verdades. Sendo ou não moral, desde que não esteja previsto sua contradição na lei, tudo é possível.

De outro lado as empresas possuem a responsabilidade social, porque? Isso lhe é mais vantajoso no sentido final de resultado, para obterem melhores ganhos, ou realmente estão preocupados com o seu semelhante. O importante neste sentido o o resultado final para a sociedade, mesmo que as resposta recaiam no sentido da obterem melhores ganhos, é verdadeiro que a sociedade ganha com isso, pois direta ou indiretamente os benefícios ficam para os indivíduos. Estas origens poderão ser diante do desenvolvimento de ações que visem melhorar o desempenho competitivos das empresas, ou ainda por pressões das classes ou grupos da sociedade organizadas. O resultado

disso é melhoria constante da sociedade. Mas a quem cabe fazer o social e por que?

5. CONCLUSÃO

Ao relacionar-se a evolução dos direitos dos homens com o desenvolvimento da sociedade como um todo, esta-se levando em consideração, que esta sociedade é constituída por indivíduos, cada vez mais conhecedores de seus direitos e mais contestadores, capazes de inferir no estado, mediante a sua participação enquanto cidadão, e que as empresas ou as organizações independente de sua forma jurídica, também são formadas por este indivíduos que sabem sim o seu papel neste contexto. Ao avaliar o quanto importante é, sobre os aspectos sociais que rodeiam as empresas, a participação efetiva tanto do Estado enquanto legitimado pelo poder concedido pelo indivíduo, em realizar as ações propostas e esperadas pela sociedade. As empresas estão em seu dia-a-dia evoluindo, sejam por imposição desta mesma sociedade que de forma organizada assim o exigem, seja pela iniciativa de algumas que para tornarem-se mais competitivas no mercado, buscam nestas estratégias a forma ideal para melhorar seu desempenho econômico. Esta forma de relacionamento com o mercado, pela empresa, parece ser o mais importante sob o ponto de vista social, cabe apenas discutir se esta inserção no mercado, e agindo desta forma, não venha ao longo dos tempos comprometendo ou deixando vulnerável a vida econômica e financeira da organização. Contudo quem ganha com isso é o indivíduo, é a sociedade, a medida que por imposição ou não, acabam por remetê-las para estas condições mais favoráveis do ponto de vista das declarações universal dos direitos dos homens, ou por reafirmar as conquistas a cada nova iniciativa empresarial.

De certa forma quem mais ganha com isso é a sociedade, é o meio ambiente, é o indivíduo enquanto cidadão, e as organizações empresariais, seja ela com o objetivo do lucro ou ainda as sociedades sem fins lucrativos.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antônio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DUMONT, Louis. **O Individualismo**. Uma perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

GIANNETTI, E. **Vícios Privados, Benefícios Públicos?** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

HIRSCHMAN, A.O. **As Paixões e os Interesses** - Argumentos Políticos a favor do Capitalismo antes de seu Triunfo. São Paulo. Editora Paz e Terra, 1977.

HOBBS, Thomas Malmesbury. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução José Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4 ed. São Paulo: Nova Cultura, 1988.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Tradução E. Jacy Monteiro. 3. ed.. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

PLATÃO. **A República**. Tradução Leonel Vallandro. São Paulo: Tecnoprint, [19].

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Princípios de Direitos Públicos. Rio de Janeiro: Tecnoprint, [19].

SOARES, Mário Lúcio Quintão. Direitos Fundamentais do Homem nos Textos Constitucionais Brasileiro e Alemão. In: **Revista de Informação Legislativa**, ano 29. n. 115. Brasília: Senado Federal, 1992.